

## RESUMO:

A ideia de família surgiu muito antes do direito, dos códigos, da influência do Estado e da igreja na vida das pessoas. A humanidade sempre se portou e se mostrou de forma aglomerada, tendo em vista a necessidade do homem em viver em sociedade. Com efeito, família é uma sequência de relações que muda conforme cada geração, que se transforma com a evolução da cultura. O presente artigo versa sobre as modificações no âmbito familiar, e atualmente temos as relações familiares baseadas na afetividade, como é o caso da União Poliafetiva. A instituição do casamento sofreu várias alterações no âmbito social, econômico, religioso e jurídico. Alguns princípios nortearam o valor legal e moral da instituição familiar. Portanto, o objetivo é contribuir com o debate da evolução histórica da família em nosso ordenamento jurídico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Poliafetividade, Família, Moralidade, Constitucionalidade, Sociedade.

# UNIÃO ESTÁVEL POLIAFETIVA: UMA REFLEXÃO SOBRE O ASPECTO MORAL ACERCA DO NOVO MODELO DE ENTIDADE FAMILIAR<sup>1</sup>

Déborah Costa Diniz Augusto <sup>2</sup> (FEMA-Assis)  
Elizete Mello da SILVA <sup>3</sup> (FEMA-Assis)

As modificações no âmbito familiar vêm tomando cada vez mais espaço dentro de uma sociedade que muitas vezes não está preparada a receber, a compreender, bem como respeitar tais modificações, talvez porque envolva questões de ordem moral, religião, ética, entre outros sentimentos que estão dentro de cada indivíduo. No entanto, com o crescimento da sociedade e o aumento de novos modelos de entidades familiares, é imprescindível a intervenção do Estado para que ampare com o devido provimento jurisdicional nos casos onde muitas dessas novas entidades encontram dificuldades para obter a garantia por seus direitos que estão abarcados pelos princípios constitucionais.

Assim, para a compreensão da evolução de entidades familiares, necessário se faz entender sobre o aspecto moral e o direito dentro da sociedade.

Diferenciar o direito e a moral é senão uma tarefa um tanto difícil, bem como um dos problemas mais belos da filosofia jurídica. Contudo, é necessário em distinguir um do outro, mas sem separá-los.

Insta trazer à lume a teoria do mínimo ético.

“Consiste em dizer que o Direito representa apenas o mínimo de Moral declarado obrigatório para que a sociedade possa sobreviver. Como nem todos podem ou querem realizar de maneira espontânea as obrigações morais, é indispensável armar de força certos preceitos éticos, para que a sociedade não soçobre” (Miguel Reale, 2002, p.42).

Com isso, os adeptos dessa doutrina sustentam que a moral é realizada de maneira espontânea, no entanto, como as violações são inevitáveis, é necessário que se impeça, com mais empenho e tenacidade, a transgressão dos dispositivos que a sociedade

---

<sup>1</sup> O presente trabalho foi realizado com o apoio do IMESA, Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

<sup>2</sup> Graduanda de Direito, da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

<sup>3</sup> Professora Doutora da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

considerar indispensável à paz social.

Podemos afirmar que o Direito não é algo diverso da Moral, mas sim uma parte desta, assegurada de garantias específicas. Observando que fora da Moral, persiste o Imoral, como existe também o que é apenas “amoral”, ou seja, indiferente à moral.

Um claro exemplo é uma regra de trânsito, onde se exige que os veículos que circulam por determinada via, obedeçam à sinalização à mão direita, isto é uma norma jurídica. Caso o legislador, obedecendo a imperativos técnicos, optar pela mão esquerda, tal decisão não poderá influir no campo moral.

Portanto, por razões de ordem técnica, de utilidade social, é que são resolvidos problemas de caráter jurídico. Não é razoável dizer, que tudo o que se passa no mundo jurídico seja ditado por motivos de ordem moral.

Miguel Reale sustenta que:

“Há, portanto, um campo da Moral que não se confunde com o campo jurídico. O Direito, infelizmente, tutela muita coisa que não é moral. Embora possa provocar nossa revolta, tal fato não pode ficar no esquecimento. Muitas relações amorais ou imorais realizam-se à sombra da lei, crescendo e se desenvolvendo sem meios de obstá-las. Existe, porém, o desejo incoercível de que o Direito tutele só o “lícito moral”, mas, por mais providências cabíveis, sempre permanece um resíduo de imoral tutelado pelo Direito”. (2002, pg.43)

Ao analisar os fatos que se passam de uma forma geral na sociedade ou os que nos cercam em nossa vida cotidiana, é possível verificar que existem regras sociais que cumprimos de forma espontânea, no entanto, existem regras que os homens só cumprem em determinadas ocasiões, porque talvez sejam coagidos a praticar tal conduta. Confronta-se a distinção quanto ao cumprimento espontâneo e o obrigatório ou coagido das regras sociais.

Miguel Reale afirma sobre a moral:

“A moral é o mundo da conduta espontânea, do comportamento que encontra em si próprio a sua razão de existir”. ( 2002, pg.44)

A par disso, a moral para ser realizada com autenticidade, deve contar com a aceitação dos obrigados, pois, quem pratica determinado ato, com a consciência da

moralidade, já consentiu ao mandamento a que obedece. Portanto, a moral é incompatível com a violência, com a coação, mesmo quando a força se manifesta juridicamente organizada.

Miguel Reale dá exemplo de quando a moral não é praticada de maneira consciente, e sim por uma obrigação que é imposta ao sujeito. É o caso da prestação de alimentos que um filho paga obrigado, por força de uma sentença, aos pais que não tem condições de mínima subsistência.

É uma situação concreta que podemos ver a moral não sendo compatível com a violência, pois, se o filho paga prestação de alimentos por força de uma imposição de sentença, só praticará um ato moral no dia em que se convencer de que não está cumprindo uma obrigação, mas praticando um ato de enriquecimento espiritual, com muito mais valia quanto menos pesar nele o cálculo dos interesses.

Contudo, o cumprimento obrigatório de uma sentença traz satisfação ao mundo jurídico, mas continua impertinente ao campo propriamente moral. Com isso, a grande distinção entre o Direito e a moral, é que a moral é incoercível, ou seja, irrefreável, aquilo que não se pode conter, não se pode coagir. Por outro lado, o Direito é o coercível, algo que se pode reprimir, coibir. Portanto a coercibilidade é o que distingue o direito da moral.

Miguel Reale pontua:

“ O direito, dizia ele, só deve cuidar da ação humana depois de exteriorizada; a Moral, ao contrário, diz respeito àquilo que se processa no plano da consciência. Enquanto uma ação se desenrola no foro íntimo, ninguém pode interferir e obrigar a fazer ou deixar de fazer. O direito, por conseguinte, rege as ações exteriores do homem, ao passo que as ações íntimas pertencem ao domínio especial da moral”. ( 2002, pg.54)

É evidente que se o direito só cuida das ações exteriorizadas, ou seja, só irá proteger aquilo que fica exterior no mundo, sendo, portanto, necessário ao indivíduo bater as portas do Poder Público para obter uma tutela ao caso que foi exteriorizado.

Ademais, ninguém será processado pelo simples fato de pensar, nem pode ser obrigado a ter esta ou aquela determinada crença. A coação surge no momento em que a atividade do indivíduo se proteja sobre a dos demais indivíduos a ponto de causar-lhe prejuízo.

Miguel Reale afirma que:

“ O bem, enquanto bem do indivíduo, com fim último dessa direção axiológica, constitui o objeto da Moral, e o objetivo último da Ética. É nesse sentido que Miguel de Unamuno dizia que o homem vale mais que toda a Humanidade. Não é no sentido sociológico ou jurídico. A moral tende a apreciar o homem naquilo que é específico e singular da Pessoa ” ( 2002, pg. 272)

Portanto, todos os homens buscam alcançar o que lhes parece ser o “bem” ou a felicidade, e pode ser analisada pelo prisma do valor da subjetividade do autor da ação, ou seja, o ato é apreciado em função da intenção do agente que visa à perfeição de sua subjetividade, como individualidade autônoma, como pessoa. Entretanto, a ética se progride na consciência individual tomada pela moral, sendo considerada ética da subjetividade ou do bem da pessoa.

Lado outro, temos o valor da coletividade em que o indivíduo atua. Quando a ação ou conduta é analisada em função de suas relações intersubjetivas, a Ética assume expressões distintas: a da Moral Social, ou seja, os costumes e convenções sociais e o Direito.

Evidentemente que o bem pessoal é aquele que o indivíduo se põe como seu dever, realizando-o enquanto indivíduo. A virtude da temperança realiza-se no indivíduo e para o próprio indivíduo

Com isso, a justiça é um elo entre um homem e outros homens, como bem do indivíduo, enquanto membro da sociedade e como bem de todo coletivo. O bem social situa-se em outro campo da ação humana: o Direito.

Quando os indivíduos se respeitam mutuamente, põem-se uns perante os outros como pessoas, só se realizando integralmente a subjetividade de cada um em relação necessária de intersubjetividade. É por essa razão que a Moral, visando o bem da pessoa, visa ao bem social, o que demonstra a unidade ética, muito embora esta possa ser vista sob diversas perspectivas.

E ainda:

“Se, como diz Scheler, o bem consiste em servir a um valor positivo sem prejuízo de um valor mais alto, o bem social ideal consistirá em servir ao todo coletivo respeitando-se a personalidade de cada um, visto como evidentemente ao todo não

se serviria com perfeição se qualquer de seus componentes não fosse servido”. ( Miguel Reale, 2002, pg 271)

Posto isto, aprofundando-se sobre a moral dentro das novas entidades familiares, resta claro que se trata de um assunto complexo a ser analisado sobre essa ótica da moralidade, no entanto, é de suma importância abordar algumas questões a respeito do que os novos modelos de entidade familiar, como por exemplo, união estável poliafetiva ou poliamor, que enfrentam no dia-a-dia acerca da moral, do respeito, bem como se o Estado tem dado o devido respaldo diante das dificuldades enfrentadas por cada nova entidade.

É notório que atualmente esses novos modelos de entidade familiar vem tomando espaço da sociedade, ou seja, da família brasileira, bem como tem conquistados direitos perante o Poder Público, como é o caso dos Homossexuais, que conseguiram o reconhecimento perante o STF, depois de muito tempo em busca dos seus direitos, agora são equiparados à união estável, que é uma das entidades mais comuns da sociedade. Contudo, aquilo que é novo, que traz modificações de um determinado padrão gera efeitos negativos e positivos dentro da sociedade, ou seja, a primeira questão que essas novas entidades enfrentam é o preconceito, a falta de respeito, violências, agressões com palavras, enfim, dificuldades que estão ligadas a ordem moral.

Nesta senda, a União Poliafetiva, tem sido abordada em vários canais da internet, programas de televisão e principalmente nas redes sociais, a fim de mostrar o que muitos vivem e não tem a coragem ou ainda por medo do que podem enfrentar, a realidade do que é esse novo conceito, e qual o principal sentimento que envolve essa entidade.

Para o juiz e professor Pablo Stolze Gagliano a união poliafetiva se define:

“O poliamorismo ou poliamor, teoria psicológica que começa a descortinar-se para o Direito, admite a possibilidade de coexistirem duas ou mais relações afetivas paralelas, em que os seus partícipes conhecem e aceitam uns aos outros, em uma relação múltipla e aberta.” (In: LFG).

Portanto, trata-se de uma relação concomitante vivenciada por mais de duas pessoas, e o principal elo que os unem é a afetividade. É plausível mencionar que

seja algo pouco comum, é fato que essas uniões existem, e cada vez tem surgido das mais variadas formas de constituição de poliafetividade, como exemplo, três mulheres, dois homens e uma mulher, ou duas mulheres e um homem, são relações abertas, não há regra de como é formada, e sim, o que importa é o sentimento que os unem.

Evidente que a sociedade não está preparada a aceitar esse tipo de sentimento, bem como aceitar como um novo padrão familiar e é por isso, que a moral está se sobrepujando dentro desse contexto familiar.

A par disso, como exemplo das relações homossexuais, é comum ver a falta de respeito e as agressões que muitos têm enfrentado por conta da escolha que fizeram, ou seja, a sociedade não aceita e demonstra de maneira muitas vezes violenta a moralidade que existe dentro cada indivíduo, sendo como a conduta para tal a mais correta.

Mas o que é moral pra um, pode não ser moral pro outro, e o que é imoral pra um, pode não ser imoral pra outro. Cada região tem sua cultura, modo de viver, de pensar, de agir, condutas que estão dentro de uma moralidade ou não, no entanto, se cada pessoa que considera algo imoral, vier a impor de maneira errônea, não conseguirá atingir um resultado positivo, pelo contrário só estará demonstrando como a sociedade é posta diante das transformações sociais.

O debate moral cria polêmica na sociedade brasileira, pois o questionamento maior é até onde pode se estender o conceito de família no país. Para a tabelia Claudia que lavrou escritura de união poliafetiva na cidade de Tupã, ela afirma que:

“O fato deles viverem de tal jeito não afeta a minha vida, é a liberdade privada deles. Gostaria que fosse muito simples: você vive como quer, do jeito que quer, não afeta a vida dos outros, e ninguém que se intrometer. Mas a realidade no Brasil, como nós sabemos, não é essa” ( In: Estadão)

E ainda sustenta:

“ No Brasil ainda se pensa muito de forma individual. Se algo não é bom pra mim, não é bom pra ninguém. Tudo bem, eu continuo não querendo pra mim, mas eles não me afetam, vivendo em três, ou em cinco. Agora me afetam, por exemplo, quando fazem de conta que têm um casamento maravilhoso mas têm dois amantes,

três amantes. Isso me afeta, fazer de conta que não sei.” (In: Estadão).

Nesta seara, há uma nova entidade “união poliafetiva” que resolveu criar uma página da rede social o “ Facebook”, para divulgar o que vem a ser essa nova realidade familiar, bem como contar como é a vida de um trio que estão unidos pela afetividade que possuem um ao outro. Insta mencionar, que as uniões poliafetivas, são constituídas com mais de duas pessoas, ou seja, não existe uma regra de quantos são, e sim, quem está ligado pelo sentimento afetivo.

Nessa página, o trio João, Maria, Ana, (nomes fictícios) divulgam fotos, pensamentos, bem como vídeos para mostrar como vivem no dia-a-dia.

É possível identificar o quanto enfrentam preconceitos, e como o aspecto moral ainda está se sobrepujando.

Na espécie em concreto, o trio conta como se conhecerem e como chegou à formação dessa união. Era somente um casal, monogâmico, casados há quase cinco anos. No início do relacionamento, João contou que conversou com Maria sobre os relacionamentos passados, e que ele tinha sido muito infiel, e sustentou que não gostaria que fosse assim com a nova companheira, bem como tudo o que ela quisesse fazer, fosse conversado, Maria por sua vez, revelou para o marido que era bissexual, e que antes do casamento já havia vivenciado outros relacionamentos com mulheres. Ela conta que gostaria que ele participasse da relação, no entanto, a princípio João não aceitou a ideia de se relacionar com mais outra mulher, mas com o passar do tempo ele foi se acostumando com a ideia, e concordou em participar de um relacionamento que já não era mais com uma mulher, e sim duas.

A priori, para sociedade, é difícil entender como um relacionamento formado a três ou mais indivíduos se constitui, sobre o aspecto legal, ético, moral. Para muitos não há sentido nesse tipo de formação familiar, e sim, não passa de uma enganação. É o que sustenta Regina Beatriz Tavares da Silva:

“A expressão poliafeto é um engodo, um estelionato jurídico, na medida em que, por meio de sua utilização, procura-se validar relacionamentos com formação poligâmica.” ( In: Migalhas)

Deveras, não há como se admitir, analisando os contornos sociais e jurídicos brasileiros, que o casamento e a união estável deixaram de ser monogâmicos.

Em países africanos, de religião muçulmana, há a aceitação da poligamia, no entanto, seus costumes são muito diversos da cultura brasileira.

Lado outro, a professora Maria Berenice Dias afirma que :

“é preciso reconhecer os diversos tipos de relacionamentos que fazem parte da nossa sociedade atual. Temos que respeitar a natureza privada dos relacionamentos e aprender a viver nessa sociedade plural reconhecendo os diferentes desejos”. ( In: Jus Navigandi)

Vislumbra-se que há diversas opiniões acerca da União Poliafetiva, como também há opiniões que não são expressadas, no entanto, existe o respeito, que por traz do respeito está a moral, a qual temos a consciência de que embora não há aceitação desse novo modelo de entidade familiar dentro da sociedade, é preciso respeitar a privacidade de cada um, e não sair julgando as pessoas em razão de suas escolhas.

É importante ressaltar que embora não exista uma proibição legal para essa nova entidade, ainda há muitas questões controversas que poderão ser discutidas em Juízo. E ainda, a união poliafetiva não é o primeiro modelo que vem se alterando, como não será o último a sofrer modificações, contudo, o Estado não pode fechar os olhos diante da realidade a qual vivemos e pertencemos.

Nessa página da internet, ainda, podemos identificar que eles afirmam sobre o sentimento de amor que possuem um pelo outro, com a alegação de que o amor que tem por um, tem pelo outro, ou seja, o sentimento é igual, não há uma apreciação maior por um, ou sentimento de ciúmes por achar que existe diferença de sentimento entre ambos. Eles sustentam que se sentem como casados fossem, bem como afirmam que o amor é o cuidado, a preocupação que tem um pelo outro.

Nessa esteira, fica evidente o que une esses indivíduos é o afeto que ambos sentem um pelo outro, não se importando com o que vão pensar, bem como o que sociedade vai dizer, ou seja, o que realmente importa nessa relação é o sentimento de liberdade de relacionamentos, sentimento de afetividade entre mais de duas pessoas que decidem se envolver ao mesmo tempo.

Com isso, a união poliafetiva tem se revelado cada vez mais, existe vários relacionamentos constituídos nesse aspecto, e que tem procurado seu espaço e

reconhecimento dentro da sociedade brasileira. É claro que não será fácil obter seus direitos, terão que enfrentar muitas coisas, uma delas é o preconceito.

Sobre a ordem moral vivenciada nessas relações, é notório diversas opiniões, principalmente quando divulgadas na mídia. A sociedade quer demonstrar através de expressões muitas vezes de baixo-escalão, qual a maneira correta de viver, os princípios e valores que devem ser seguidos.

Uma das preocupações demonstradas nos comentários sobre o poliamor é como as crianças irão entender, ou saber diferenciar como é formado esse relacionamento, e até que ponto é uma entidade familiar que poderá servir de algum exemplo, de padrão da sociedade. Muitas pessoas não conseguem vislumbrar uma formação que venha trazer algum benefício à sociedade, pelo contrário, pode trazer problemas, principalmente para as crianças que estão crescendo em um ambiente onde a sociedade vive se transformando, sem saber o que realmente é o certo, bem como qual a ideia de uma família no século XXI.

Realmente é uma tarefa árdua conseguir com que o direito acompanhe essas evoluções, pois a lei deixa muitas lacunas, que posteriormente, tem que ser discutidas e revistas para uma melhor interpretação. Talvez, se existisse uma proibição legal sobre determinadas entidades, a sociedade poderia ter base legal para a reprimenda. No entanto, como não há uma proibição, o Estado deve resolver esse impasse.

Outra questão que o trio alega é que eles sempre frequentam locais públicos como se fosse um casal convencional, andam de mãos dadas, trocam alguns beijos, sem ser os beijos cinematográficos ou uma pegação mais forte, sustentam que não fazem isso para evitar problemas, pois mesmo quando era somente dois, não agiam assim, pois isso não veem motivos para fazer isso e causar uma afronta desnecessária. Contam que na rua nunca ninguém se manifestou contra.

Portanto, o preconceito acontece, seja ele demonstrado em um local público, ou na mídia, o que ocorre é aquilo que é diferente do padrão, as pessoas rejeitam.

O trio afirma que visivelmente na rua não veem preconceito, mas que as pessoas podem evitar de chama-los para eventos, churrascos, por causa do tipo de relacionamento em que escolheram viver. No entanto, na internet já sofreram ofensas,

alegam que as pessoas não os conhecem e não sabem como é a relação, e mesmo assim expressam palavras fortes, xingamentos.

Quanto ao relacionamento sexual sustentam que João participa de 95% das relações sexuais do trisal e que nunca se relaciona com apenas uma das suas companheiras, sempre com as duas ao mesmo tempo, bem como quando João não está em casa, Maria e Ana, se relacionam entre si, sozinhas, pois são bissexuais.

Ainda, pretendem ter filhos, afirmam que tudo entre eles é planejado, bem como João não gosta quando as pessoas ou reportagens o colocam como pilar da relação, pois já quem idealizou viver dessa maneira foi sua esposa Maria, sendo que João somente aceitou a vida dessa forma.

Na seara do progresso moral, Adolfo Sánchez Vasques pontua que:

“ A história nos apresenta uma sucessão de morais que correspondem às diferentes sociedades que sucedem no tempo. Mudam os princípios e as normas morais, a concepção daquilo que é bom e daquilo que é mau, bem como do obrigatório e do não obrigatório” ( 2003, pg. 53)

E ainda:

“ Falamos em progresso com respeito à mudança e à sucessão de formações econômicas-sociais, isto é, sociedades consideradas como totalidades nas quais se articulam unitariamente estruturas diversas: econômica, social e espiritual. Ainda que, em cada povo ou nação, esta mudança e sucessão possuam suas peculiaridades, falamos de seu progresso histórico-social considerando a história da humanidade em seu conjunto.” (2003, pg. 54)

Posto isto, as mudanças no campo moral, podem ser postas numa relação de continuidade, de maneira que a conquista de uma época ou sociedade determinada prepare o caminho para um nível superior. Comparando uma sociedade com outra anterior, é possível estabelecer uma relação entre as suas morais respectivas e considerar que uma moral se tornou mais avançada, mais elevada do que outra sociedade.

Resta cristalino que este aspecto do progresso moral, consiste na negação de velhos valores, na conservação retórica de alguns ou na integração de novos valores e virtudes morais.

Nessa senda, a moral na constituição desse novo modelo de entidade familiar constitui em impedimento legal? É notório que boa parte da sociedade entende que a moral dentro dos princípios legais e éticos, deve prevalecer com ideia de que a família deve seguir o mesmo padrão, ou seja, a família constituída por um homem e uma mulher, tendo em vista que atualmente é o que grande parte da sociedade tem como regra moral sobre família, sendo, portanto, imoral aceitar essas modificações no âmbito familiar.

Ora, dentro da Constituição Federal temos o artigo 226 caput e parágrafo 3º que preceitua:

“A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.  
“Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”

Portanto, sendo a família considerada a base da sociedade, a proteção deve existir, independentemente das transformações que ainda poderão existir, bem como sobre o aspecto moral, devendo o Estado dar o devido amparo.

Veja-se que não há um impedimento legal na legislação brasileira para a constituição da união poliafetiva, assim, a moral não é um sentimento que vai impedir os indivíduos dessa relação obter seus direitos.

Entendo que essas novas entidades terão que enfrentar muitos obstáculos para atingirem um nível onde a sociedade, bem como a lei entenda que se trata de uma família, constituída também pelo elo do afeto, como no caso da união estável, dos homossexuais, principalmente no aspecto moral. Será necessária uma mudança na mentalidade das pessoas que apenas criticam e julgam sem entender de fato o que ocorre quando existe uma mudança.

Assim, vislumbra-se a grande dificuldade de uma sociedade aceitar mudanças, principalmente quando estas estão ligadas diretamente com os princípios e valores de cada um.

Outro ponto importante a ser discutido é se a família conjugal poliafetiva deve ou pode ser reconhecida pelo Estado Brasileiro como união estável? Como vimos, a família é a base da sociedade e deve obter proteção a cada caso concreto.

A par disso, vemos que a união estável constituída por homossexuais tiveram reconhecimento à união estável em 2011 pelo STF, contudo, não foi algo que o Poder Judiciário decidiu de maneira célere, foram anos de busca pelo reconhecimento e pelos direitos, ou seja, atualmente a união homossexual é reconhecida no Brasil e equiparada às uniões estáveis. Entretanto mesmo com o reconhecimento e os direitos garantidos, vemos o quanto esse modelo familiar também sofre com a moralidade, é notório o repúdio que a sociedade muitas vezes demonstra para os homossexuais, uma grande falta de respeito. Aliás, se houvesse respeito, a moral não estaria sobrepujando diante dessas modificações.

Por outro lado, as uniões poliafetivas, terão que lutar para conseguir o mesmo reconhecimento. Existem alguns casos concretos que buscaram o reconhecimento da união poliafetiva em cartório, através de uma declaração. Os declarantes, diante da lacuna legal no reconhecimento dessa nova entidade múltipla e simultânea, visam estabelecer regras para garantia de seus direitos e deveres, almejando vê-las reconhecidas e respeitadas social, econômica e juridicamente, tendo por base os princípios constitucionais da liberdade, dignidade e igualdade.

A partir dessa premissa, a escritura trata sobre os direitos e deveres dos conviventes, sobre as relações patrimoniais, bem como dispõe sobre a dissolução da união poliafetiva e sobre os efeitos jurídicos desse tipo de união.

Ainda, a escritura estabelece um regime patrimonial de comunhão parcial, análogo ao regime da comunhão parcial de bens estabelecidos nos artigos 1.658 a 1.666 do Código Civil Brasileiro, portanto, dentro de cada caso concreto, um dos conviventes exercerá a administração dos bens. Dentre os direitos e deveres dos conviventes está a assistência material e emocional eventualmente para o bem estar individual e comum; o dever da lealdade e manutenção da harmonia na convivência entre o poliamorismo.

É claro que não são todos os relacionamentos de poliamor que serão levados a cartório para o registro de uma escritura, pois, muitos indivíduos não estão preocupados com a legalidade, ou a busca do reconhecimento da lei ou da aceitação da sociedade, e sim, se preocupam apenas na liberdade de um relacionamento poliamor, na liberdade de escolher parceiros para se relacionarem, e na troca de afetividade sem compromissos, e eventualmente, alguns irão buscar o reconhecimento da lei, pois, trata-se de um conceito familiar ainda em novidade para sociedade.

Muitas pessoas não sabem como isso funciona na prática, como é o sentimento que envolve essas pessoas, bem como os pensamentos que cada indivíduo possui. É possível identificar que a liberdade, igualdade, está presente dentro desse relacionamento de poliamor.

Cada indivíduo que busca relacionar-se com outras pessoas, não tem a preocupação e não se importam com o pensamento da sociedade, com a moral, se isso é correto ou não, se estão infringindo uma norma, o que realmente importa é o sentimento da liberdade e da afetividade que esses indivíduos buscam em outros. Esse é o novo conceito familiar que está posto para a sociedade brasileira.

Atualmente, existe muitas pessoas que vivem nesse relacionamento de poliamorismo, e as manifestações sobre a conduta são expressadas de várias formas.

Em uma entrevista a um jornal, uma das participantes de um relacionamento declara:

“A sociedade ainda é muito hipócrita. Eu me sentia errada, um ET, cheguei a pensar que era doente. Cansei de ouvir que “mulher que faz isso é vadia”, “não se dá ao respeito”. — diz Sharlenn. — Existe uma ditadura da monogamia, que a gente chama de “polifobia”. É difícil encarar isso de forma natural, pública, aberta. Muitos precisam de ajuda nesse trajeto” (In: O Globo).

Destarte, vislumbra-se que toda mudança, principalmente quando envolve a base do Estado, ou seja, a família traz consigo uma reação de rejeição, da não aceitação da liberdade individual do outro.

Em outro site “ a mente é maravilhosa” , pergunta-se quais as principais dificuldades do relacionamento poliamoroso, dentre eles está: ciúmes, comparação, a possibilidade de formar uma família, os términos e por fim a aceitação dos outros. (In: A mente é maravilhosa).

Entretanto, mesmo com tantas dificuldades e desafios a serem encarados, os adeptos desse novo conceito familiar, não se importam com a moralidade que cada um possui, bem como não se importam com a moralidade que as pessoas têm em relação a eles como um relacionamento que sai do padrão ético, moral, religioso. Para eles a escolha que fizeram em viver nesse relacionamento não é imoral, mas sim uma liberdade de amar outras pessoas concomitantes, e com o dever de lealdade uns aos outros, ao passo

que para uma sociedade que tem seus princípios e valores baseados na moral, na religião, nos costumes de cada região, é difícil aceitar e encarar a nova realidade.

Assim, insta salientar que o Direito deve acompanhar as modificações sociais.

Posto isto, as uniões poliafetivas são uma realidade que independentemente de quaisquer reprimendas morais, elas existem e merecem serem respeitadas enquanto entidade familiar.

Da mesma forma que união homoafetiva buscou seu reconhecimento diante do ordenamento jurídico, bem como diante da sociedade, nesta senda, a união poliafetiva busca os mesmos direitos.

A união homoafetiva e a união poliafetiva é uma relação baseada no afeto entre os seus partícipes, subjetivimos maculados de moral religiosa não devem servir de pedestal para atacar tais uniões e destituí-las de moralidade.

O ordenamento jurídico não traz nenhuma proibição expressa, é lícito dizer que a união poliafetiva seria algo inimaginável, no entanto, não é a primeira entidade a sofrer modificações.

Sobre o prisma dado pelo Supremo Tribunal Federal ao reconhecer a entidade familiar homoafetiva, com base no direito ao afeto, no direito à busca da felicidade, baseado nos princípios da dignidade da pessoa humana, no pluralismo e no dever estatal de proteção às minorias é inteiramente aplicável às uniões poliafetiva, com vistas ao novo modelo de entidade familiar.

Ademais, as mudanças não acontecem de forma ágil e fácil, pelo contrário, toda mudança leva um tempo até ser aceita, mastigadas pelo meio social, assimilada e aceita.

Por fim, com vistas a uma sociedade que caminha a passos lentos para determinados assuntos e para outros existe uma celeridade que parece não dar tempo de acompanhar tantos avanços, o Direito que também caminha a passos lentos, não pode omitir-se e calar-se diante de mais uma modificação no âmbito familiar, ainda que, existam raros casos, estes merecem serem vistos enquanto minoria vulnerável que o são, devendo, por isso, receber especial atenção e amparo do Estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GAGLIANO, Pablo Stolze. Direitos da (o) amante - na teoria e na prática (dos Tribunais). Disponível em <http://www.lfg.com.br> 15 julho. 2008

<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,uniao-estavel-de-tres-abre-polemica-sobre-conceito-legal-de-familia,922730>

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI218321,41046-Uniao+poliafetiva+ficcao+ou+realidade>

<https://jus.com.br/artigos/48607/uniao-poliafetiva-um-novo-instituto-juridico>

<http://oglobo.globo.com/ela/adepta-do-poliamor-ensina-como-introduzir-terceira-pessoa-na-relacao-18561264>

<http://amanteemaravilhosa.com.br/poliamor-beneficios-e-dificuldades/>.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito – 27 ed. Editora Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito – 20 ed. Editora Saraiva 2002

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. Ética: 24.ed. Rio de Janeiro, 2003